

PROJETO DE LEI Nº 036/2026.

APROVADO
Em 25/03/2026
Katia R. Zilotti
Assinatura

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-
ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM – ESTAR ANIMAL**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem – Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa, bem-estar dos animais no Município de Vista Alegre/RS.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – Valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de condutas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizadas exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem – Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

III – apoiar as campanhas educativas e de conscientização sobre a guarda responsável e saúde animal;

IV – aprovar o plano plurianual de aplicação de recursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 21 de maio de 2026.

RUDINEI
BRIDI:72278
595091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.05.22
10:30:17 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2026.

Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

A presente indicação legislativa tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de um conjunto de ações coordenadas, estruturadas e permanentes voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, por meio da criação de um programa municipal específico, de um conselho deliberativo com participação popular e de um fundo próprio para o financiamento de políticas públicas na área.

A criação do COMBEA pode ser fundamentada na Lei Federal nº 13019/2014 (marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que fortalece a participação social tem políticas públicas. Com base em experiências exitosas já adotadas em diversos municípios do Rio Grande do Sul, entende-se que a criação do Programa Municipal de Proteção Animal, do COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e do Direito Animal trará maior efetividade, transparência e continuidade às ações de bem-estar animal, além de garantir participação social e controle institucional.

Trata-se de medida que promove saúde pública, educação e proteção dos direitos dos animais, conforme os princípios constitucionais da dignidade da vida e da tutela do meio ambiente.

O projeto não cria cargos nem fixa valores orçamentários, preservando a competência do Executivo e permitindo que sirva de proposta indicativa viável. O projeto visa, sobretudo, incentivar ligadas à causa animal na elaboração e indicação de recursos públicos voltadas a esta causa.

A não aprovação do referido projeto resultará na impossibilidade de buscar convênios e parcerias em âmbito estadual e nacional, bem como inviabilizará inúmeras ações essenciais ao Município, voltadas à causa animal.

Diante das argumentações acima expostas, solicita-se a análise do Projeto de Lei plenamente justificado, assim como aguardamos a aprovação unânime dos senhores (as) Veredadores (as).

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 21 de maio de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.05.25 10:22:13
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS